



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

LEI Nº 4042

De 02 de outubro de 2002.

DEFINE OS DÉBITOS E OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR PARA O MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, CONFORME DISPOSTOS NOS § 3º E 5º, E ART. 87 DO ADCT (ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS), DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, COM REDAÇÃO DADA PELA EC 37, DE 12.06.2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica definida como débito ou obrigação de pequeno valor perante a Fazenda Municipal, para os fins descritos no § 3º do art. 100, da Constituição Federal, a quantia equivalente a 05 (cinco) salários mínimos.

Art. 2º - Esta Lei atende ao disposto no § 5º (com redação dada pela EC/00 e remunerado pelo EC/37/02), do art. 100 da CF/88 e no 87 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da CF/88, acrescentado pela EC 37 de 12/06/02.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

COZETE BARBOSA
Prefeita